

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 084/2023

Ouro Preto, 30 de outubro de 2023
Câmara Municipal de Ouro Preto

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 42364
Correspondência Recebida
Em 32/12/23
Ass. Vern Hs e 14h28 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, alterar a Lei Complementar Municipal nº 21 de 01 de novembro de 2006 e revogar a Lei Complementar nº 46 de 25 de março de 2008.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do CREAS, oferta ações de orientação, proteção e acompanhamento a famílias e indivíduos, garantia da vida, redução dos danos, especialmente, de crianças e adolescentes, mulheres em situação de risco, pessoas idosas e pessoas com deficiência, além de acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a crianças e adolescentes e também adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

O presente projeto visa, dentre outras providências, alterar a composição da equipe multidisciplinar do CREAS, uma vez que após análise, optou-se por fortalecer a atual equipe ao invés de criar outro CREAS.

O provimento dos referidos cargos, exceto o cargo de Auxiliar de Serviços, se dará por meio de contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.265/2022 (estabelece normas de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ouro Preto).

Quanto ao cargo de Auxiliar de Serviços, este deve ser provido por meio da terceirização.

Ademais, serão criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas para o cargo de Psicólogo, que atuarão na equipe multidisciplinar do CREAS e que passam a integrar o Quadro de Provimento Efetivo Geral, e passam a constar nos Anexos I, IV e IX da Lei Complementar Municipal nº 21/2006.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

Através da revogação da Lei Complementar nº 46 de 25 de março de 2008 e aprovação do presente Projeto de Lei com as alterações necessárias, com a criação das vagas supramencionadas para compor a equipe multidisciplinar do CREAS, será possível garantir de fato um atendimento especializado, ainda mais eficiente e efetivo, ofertando atenções nas situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e suas famílias.

Desta forma concisa, considerando a necessidade de atuação efetiva frente ao crescente aumento das demandas do CREAS desde o seu surgimento, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento da presente proposta de alteração de Lei, para análise e votação desta altiva Câmara Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/ DE 2023

Cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, altera a Lei Complementar Municipal nº 21 de 01 de novembro de 2006 e revoga a Lei Complementar nº 46 de 25 de março de 2008.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instalado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em parceria com os governos Estadual e Federal, conforme Normas Operacionais (NOB-RH/SUAS) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da média complexidade.

Parágrafo único Entende-se por Proteção Social Especial o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 3º O CREAS tem como objetivo principal ofertar ações de orientação, proteção e acompanhamento a famílias e indivíduos, garantia da vida, redução dos danos, especialmente, de crianças e adolescentes, mulheres em situação de risco, pessoas idosas e pessoas com deficiência, além de acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a crianças e adolescentes e também adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Parágrafo único Para cumprir o disposto no caput, o CREAS, deverá organizar atividades e desenvolver procedimentos e metodologias que contribuam para a efetividade da ação protetiva da família, inclusive no que tange a orientação jurídico-social nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos.

Art. 4º São diretrizes do CREAS:

- I** - redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II** - orientação e proteção social a famílias e indivíduos;
- III** - garantir aos usuários acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- IV** - identificar situações de violação de direitos socioassistenciais;
- V** - melhoria da qualidade de vida das famílias.

Art. 5º O CREAS deverá ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física / psicológica / sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e suas famílias nas seguintes situações:

- I** - crianças, adolescentes, mulheres, idosos vítimas de violência (doméstica, física, psicológica, sexual, negligência);
- II** - famílias inseridas no PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- III** - crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- IV** - crianças e adolescentes que estejam sob "medida de proteção" ou "medida pertinente aos pais ou responsáveis";
- V** - crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar;
- VI** - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- VII** - adolescentes e jovens após o cumprimento de medida socioeducativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar;



VIII - mulheres e idosos que estejam sob medida de proteção em abrigo e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte a reinserção sociofamiliar.

Art. 6º Os serviços previstos no CREAS são:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos;

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

III - Serviço Especializado em Abordagem Social: o serviço tem como finalidade assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito;

V - Os serviços de assistência social, oriundos da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Art. 7º As instalações físicas do CREAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, dispondo de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, para atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões; atividades orientadas para o desenvolvimento de sociabilidade das famílias, além das áreas convencionais de serviços.

Art. 8º O CREAS, no Município de Ouro Preto, deverá contar, minimamente, com os seguintes profissionais para atender o programa e executar os serviços e ações ofertadas:

I - 01 (um) Coordenador, previsto na Lei Complementar nº 218/2023;

II - 06 (seis) Assistentes Sociais, sendo 02 (dois) efetivos;

III - 06 (seis) Psicólogos, sendo 02 (dois) efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

IV - 02 (dois) Pedagogos;

V - 03 (três) Agentes Administrativos, sendo 01 (um) efetivo;

VI - 02 (dois) Procuradores Municipais;

VII - 02 (dois) Educadores Sociais;

VIII - 02 (dois) Motoristas;

IX - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com a ressalva de manutenção de vínculo, nos moldes da Lei Municipal vigente.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos VIII e IX estarão vinculados ao Programa por meio de Empresas Terceirizadas.

§ 3º Dada a complexidade das situações atendidas, o CREAS deve contar com profissionais capacitados, devendo os servidores contratados por tempo determinado serem selecionados através de Processo Seletivo Simplificado de provas ou provas e títulos.

§ 4º A Função Pública de Educador Social, terá a mesma jornada e o mesmo vencimento do cargo de Agente Administrativo, Nível I, Padrão I, sendo suas atribuições:

I - atividades socioeducativas de convivência e socialização: a fim de contribuir para o fortalecimento da função protetiva da família, da prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, mediante um ambiente acolhedor com foco na atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II - apoio à equipe de referência, contribuindo para o planejamento de atividades, avaliação de processos e organização de fluxos de trabalho, visando resultados que garantam às famílias e aos indivíduos, o usufruto de seus direitos;

III - planejamento, execução e monitoramento de atividades individuais e coletivas: organizar e facilitar as oficinas e incentivar a participação dos usuários. Acompanhamento, orientação e monitoramentos das atividades executadas pelos usuários, podendo avaliar se os resultados esperados foram alcançados;

IV - organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais: mobilização de campanhas intersetoriais nos territórios para a prevenção e o enfrentamento de situações



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

de risco social ou pessoal e violação de direitos, bem como o apoio na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações.

Art. 9º A equipe técnica deve ser capacitada periodicamente e de forma continuada.

Art. 10 O desligamento das famílias atendidas será de forma planejada e realizada de maneira progressiva, com acompanhamento familiar por período determinado para verificar a permanência dos efeitos positivos das ações, tendo como referência os resultados esperados.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e repasses financeiros previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12 Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas para o cargo de Psicólogo, que passam a integrar o Quadro de Provimento Efetivo Geral, e passam a constar nos Anexos I, IV e IX da Lei Complementar Municipal nº 21 de 01 de novembro de 2006.

Art. 13 Fica revogada a Lei Complementar nº 46 de 25 de março de 2008.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 30 de outubro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

CÁLCULO DE IMPACTO

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CREAS - OURO PRETO

IMPACTO CONSIDERANDO OS 12 (DOZE) MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO)						
CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO (POR CARGO)	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	1/3 FÉRIAS	PATRONAL (21,1361%)	GASTO ANUAL POR CARGO + 13º SALÁRIO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.821,33	1	R\$ 607,11	R\$ 513,28	R\$ 24.797,68	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.096,78	4	R\$ 6.795,71	R\$ 5.745,39	R\$ 277.573,66	
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.821,33	2	R\$ 1.214,22	R\$ 1.026,56	R\$ 49.595,36	
PEDAGOGO	R\$ 3.515,98	2	R\$ 2.343,99	R\$ 1.981,71	R\$ 95.741,18	
PROCURADOR MUNICIPAL	R\$ 5.096,78	1	R\$ 1.698,93	R\$ 1.436,35	R\$ 69.393,41	
PSICÓLOGO	R\$ 5.096,78	4	R\$ 6.795,71	R\$ 5.745,39	R\$ 277.573,66	
CUSTO ANUAL TOTAL						R\$ 794.674,93



DISTRIBUIÇÃO
Aos 12 de dezembro de 93
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

